



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 6, de 17 de março de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

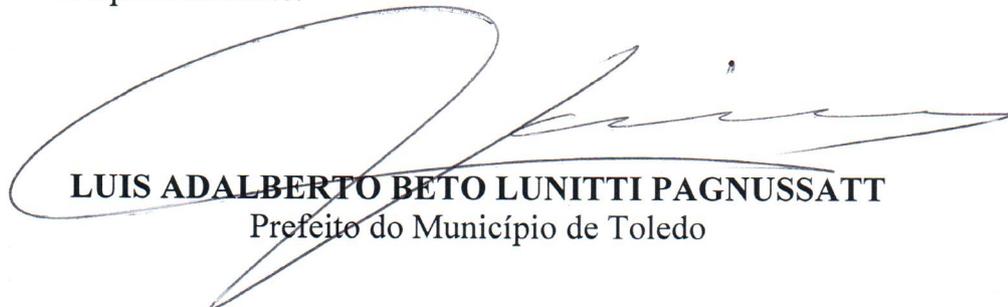
Pela Mensagem nº 16, de 27 de fevereiro de 2015, encaminhamos à deliberação desse Legislativo a proposição que “**concede remissão de crédito tributário decorrente de multas punitivas por descumprimento da legislação ambiental e de posturas do Município**”, aplicadas pelo Município em desfavor da Sr^a Helia Juchem.

Como visto, a matéria foi tratada como remissão de **crédito tributário**, quando, na realidade, os débitos da contribuinte não possuem origem tributária, mas, sim, em multas punitivas por descumprimento da legislação ambiental e de posturas, razão pela qual se faz necessária a readequação do texto daquele Projeto de Lei.

Em vista disso e pelo fato de tal circunstância não modificar os fundamentos que motivaram a remessa da proposição, vimos solicitar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 16/2015, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as alterações em questão.

Aproveita-se a oportunidade para anexar à proposição a inclusa Declaração assinada pela Sr^a CRISTIANE JUCHEM, filha da Sr^a HELIA, informando o atual comportamento de sua mãe, a situação do imóvel e que a sua mãe viajará com ela para Portugal no início do próximo mês.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Concede remissão de débitos decorrentes de multas punitivas por descumprimento da legislação ambiental e de posturas do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

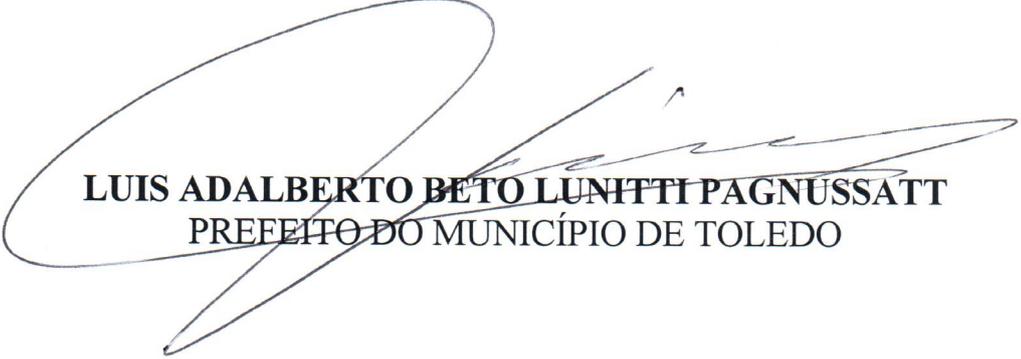
Art. 1º – Esta Lei concede remissão de débitos decorrentes de multas punitivas por descumprimento da legislação ambiental e de posturas do Município.

Art. 2º – Fica concedida à Sr^a Helia Juchem, inscrita no cadastro municipal sob nº 13818, em dívida com o Município, remissão dos débitos decorrentes de multas punitivas lançadas contra ela em razão de infrações à legislação ambiental e de posturas, assim como dos respectivos acréscimos legais, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do **caput** do artigo 228 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, sob a condição de não reincidência das infrações que motivaram a aplicação das referidas multas.

Parágrafo único – A concessão da remissão de que trata o **caput** deste artigo não gera direito adquirido à contribuinte, aplicando-se, se for o caso, o disposto no artigo 198 do Código Tributário do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECLARAÇÃO

Na condição de filha da Sr^a HÉLIA JUCHEM, eu, CRISTIANE JUCHEM, brasileira, portadora da CI RG nº 6.014.206-8-SSP/PR e do CPF nº 839.394.159-87, atualmente residente na Praceta Marques Soveral N109 R/C E-B, Pai do Vento, Alcabideche, em Cascais, Portugal (comprovante anexo), DECLARO, para os fins relacionados ao Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 16, de 27 de fevereiro de 2015, o seguinte:

a) que a Sr^a Helia Juchem, neste momento, não mais está acumulando material reciclável em sua residência e que o material que lá se encontrava já foi retirado e efetuada a limpeza do imóvel;

b) que, conforme fotocópia do bilhete de passagem aérea anexa, a Sr^a Helia Juchem viajará comigo para Portugal no início do mês de abril próximo, e que pretendo que ela permaneça morando naquele País por tempo indeterminado, onde, inclusive, procurarei tratamento médico para a minha mãe.

Por ser verdade, assino esta Declaração, para que produza todos os efeitos de direito.

Toledo, 17 de março de 2015.


CRISTIANE JUCHEM

GECONTUR-GESTAO CONSULT. EM TURISMO, SA

C.C.Oeiras Parque Lj 1010
2770-219 Oeiras - Portugal

Telefone: 21 469 70 60 - Fax: 21 469 70 69
Email: oeiras@besttravel.pt
URL: www.besttravel.pt
File Number: 172004488 / 2015

E -Ticket

Issued : 13/02/2015
Ticket Nº : 047 4758080107
Passenger Name : JUCHEM/HELIAMRS
Issued by : Tap Air Portugal

Guarde este documento até ao final da sua viagem.

Este documento deverá ser apresentado sempre que realizar o seu check-in.
Poderá ser requisitado pelos serviços alfandegários ou de imigração dos Aeroportos.

FAVOR RECONFIRMAR AS SUAS RESERVAS ATÉ 72 HORAS ANTES DA PARTIDA OU IMEDIATAMENTE APÓS A CHEGADA.

MON 06Apr Gol Trans	Confirmation/Código de Reserva: DHT4UQ
Departure/Partida: 18:10 IGUASSU FALLS (IGU)	Flight/Voo: G31463
Arrival/Chegada: 20:09 RIO DE JANEIR (GIG)	Baggage/Bagagem: 2PC Cl: E
MON 06Apr Tap Air Portugal	Terminal: T2 Confirmation/Código de Reserva: ZLQSOM
Departure/Partida: 22:25 RIO DE JANEIR (GIG)	Flight/Voo: TP 72
Arrival/Chegada: 12:05 Lisboa (LIS)	Baggage/Bagagem: 2PC Cl: U
TUE 28Apr Tap Air Portugal	Terminal: T1 Confirmation/Código de Reserva: ZLQSOM
Departure/Partida: 23:30 Lisboa (LIS)	Flight/Voo: TP 87
Arrival/Chegada: 05:30 SAO PAULO/GUA (GRU)	Baggage/Bagagem: 2PC Cl: U
WED 29Apr Gol Trans	Terminal: T1 Confirmation/Código de Reserva: DHT4UQ
Departure/Partida: 11:10 SAO PAULO/GUA (GRU)	Flight/Voo: G31380
Arrival/Chegada: 12:37 IGUASSU FALLS (IGU)	Baggage/Bagagem: 2PC Cl: A

CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE
SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE WHICH ARE HEREBY
INCORPORATED BY REFERENCE. THESE CONDITIONS MAY BE
OBTAINED FROM THE ISSUING CARRIER.

NOTICE

IF THE PASSENGERS JOURNEY INVOLVES AN ULTIMATE DESTINATION
OR STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE THE
WARSAW CONVENTION MAY BE APPLICABLE AND THE CONVENTION
GOVERNS AND IN MOST CASES LIMITS THE LIABILITY OF CARRIERS
FOR DEATH OR PERSONAL INJURY AND IN RESPECT OF LOSS OF OR
DAMAGE TO BAGGAGE.



Em caso de Devolução, remeter a

SERVIÇO DE FINANÇAS DE: CASCAIS-1.
 AV. DO ULTRAMAR EDIFÍCIO VIMAR 3-5
 2750-506 CASCAIS

99312464035PT
 2014 00003746643

FABIANO BERTUCCI DE SOUZA

CRISTIANE JUCHEM

PRACETA MARQUES SOVERAL N109 R/C E-B

PAI DO VENTO

2755-522 ALCABIDECHÉ



DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE IRS

NR. DOCUMENTO

2014 00002587359

ID. FISCAL

240258304
 259412937

INSIGNAÇÃO: NIPC
 RS 0,00 IVA 0,00 IVA SUPORTADO E-FATURA 0,00
 RDAS A REPORTAR: 0,00 BASE 0,00
 GTOS. POR CONTA a efetuar no ano 2015 BENEFÍCIO: 0,00
 IIF 240258304 0,00 (art. 66º-B do EBF)
 IIF 259412937 0,00 BENEFÍCIO DEDUZIDO 0,00

SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

Base: 0,00 * 3,500 %
 = 0,00
 Deduções: 0,00
 Ret. Fonte: 0,00
 Resultado: 0,00

ANO DOS RENDIMENTOS	DATA COMPENSAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUIDAÇÃO
2013	2014-06-09	2014 4001038723	2014-05-03
1	Rendimento global	€	10.449,97
2	Deduções específicas	€	8.208,00
3	Perdas a recuperar	€	0,00
4	Abatimentos	€	0,00
5	Deduções ao rendimento	€	0,00
6	Rendimento coletável	€	2.241,97
7	Quociente rendimentos anos anteriores/Propriedade intelectual	€	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	€	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa	€	2.241,97
10	Coefficiente conjugal 2 ; taxa 14,500 %		
11	Importância apurada	€	162,55
12	Parcela a abater	€	0,00
13	Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual	€	0,00
14	Imposto correspondente a rendimentos isentos	€	0,00
15	Taxa adicional [(0,00 x 0,0% + 0,00 x 0%) x 2]	€	0,00
16	Imposto relativo a tributações autónomas	€	0,00
17	Coleta total	€	325,10
18	Deduções à coleta	€	325,10
19	Benefício municipal (1,25 % da coleta)	€	0,00
20	Acréscimos à coleta	€	0,00
21	Coleta líquida	€	0,00
22	Pagamentos por conta	€	0,00
23	Retenções na fonte	€	0,00
24	Imposto apurado	€	0,00
25	Juros de retenção-poupança	€	0,00
26	Sobretaxa-resultado	€	0,00
27	Juros compensatórios	€	0,00
28	Juros Indemnizatórios	€	0,00

VALOR APURADO: € 0,00

Fica V. Ex.º notificado(a) de que não há lugar ao pagamento ou reembolso da importância apurada na liquidação de IRS relativa ao ano a que respeitam os rendimentos, por ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 95.º do CIRS.

Poderá reclamar ou impugnar nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 140.º do CIRS e 70.º e 102.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

O Diretor-Geral,

José António de Azevedo Pereira
 José António de Azevedo Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.014.206-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/1990

NOME CRISTIANE JUCHEM

FILIAÇÃO JOSE AVELINO JUCHEM
HELIA JUCHEM

NATURALIDADE MAL. CAND. RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO 06/08/1974

DOC ORIGEM COMARCA=MAL CDD RONDON/PR, PATO BRAGADO
C.NASC 3172, LIVRO=A3, FOLHA=386

CPF 839.394.159-87

QUARTELA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CRISTIANE JUCHEM

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PL 026/2015
AUTORIA: Poder Executivo

